



PARECER Nº

0915/2025

PROTOCOLO N°

10921/2025

PROCESSO Nº

3286/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 934/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.

EMENTA PROPOSTA: "Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON a

Senhor JOSUÉ PAULO FERNANDES".

Nº DE

HONRARIAS:

001/018.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 934/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025), cuja ementa proposta "Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor JOSUÉ PAULO FERNANDES", de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 934/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e





"b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Josué Paulo Fernandes é membro ativo da B.:A.:R.:C.:L.:S.: Acácia Cuiabana no 1, ao Oriente de Cuiabá/MT. Foi iniciado em 17/04/1993; Elevado ao grau de Companheiro em 17/03/1997; Exaltado ao grau de Mestre em 05/04/1999; Mestre instalado na B.: A.: R.: C.: L.: S.: Acácia Cuiabana no 1 em 20/06/2009; Título de Emérito expedido pela B.: A.: R.: C.: L.: S.: Acácia Cuiabana no 1, em 21/10/2019. CARGOS OCUPADOS NO GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO: - Soberano Grão-Mestre gestão 01/01/2024 a 31/12/2026 -Sereníssimo Grão-Mestre Adjunto gestão 01/01/2020 a 31/12/2023 - Grande Secretário de Administração gestão 01/07/2026 a 15/02/2019 - Grande Secretário de Administração gestão 01/07/2013 a 28/06/2016 - Grande Secretário de Relações Interiores gestão 16/06/2011 a 30/06/2013 1 Projeto de resolução - v6ci03g8 Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa TÍTULOS HONORÍFICOS RECEBIDOS DO GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO. -Membro honorífico da Ordem do Mérito Maçônico - Ato no 1449/2016, de 24/06/2016, publicado no Boletim Oficial do GOEMT no 477 - Estrela de Prata, 27/09/2022, Ato no 2014, DE 27/09/2022 PARTICIPAÇÕES NA CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - Vice-Presidente gestão: 2024/2025 Presidente gestão: 2025/2026 FILIAÇÕES EM LOJAS JURISDICIONADAS: - Filiado em 10/05/2017 na Loja de Estudos Manoel Ramos Lino no 37 - Oriente de Cuiabá-MT. -Filiado em 06/11/2024 na ARLS Diogo Douglas Carmona no 105 - Oriente de Cuiabá-MT. - Filiado em 20/06/2025 na ARLS Cavaleiros do Fogo Sagrado no 108 - Oriente de Cuiabá-MT. Nesses termos, entendo ser merecido o reconhecimento deste Parlamento Estadual ao Soberano Grão-Mestre da gestão 01/01/2024 a 31/12/2026, senhor Josué Paulo Fernandes, por sua notável contribuição à sociedade e à Maçonaria.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais,





culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 934/2025**, de autoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025).







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a "Comenda Marechal Cândido Rondon" recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a)eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades socials, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da **CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituíção Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituíção, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituíção Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



	ÚCLEO SOCIAL
FLS_	10
RUB_	1

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

NIÃO:		^a ORDINÁRIA	X	EXTRAORDINÁRIA DATA/H	HORÁRIO: (5/10/25
POSIÇÃO:	PR Nº	934/2025			
ORIA:	DEPUT	ADO JULIO CAMPOS	5		
ISAMENTOS:					
TITUTIVOS:					
NDAS:					
	MEMBROOS	TITL II ADEC	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURA
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO ALL	
MDB PRESIDENTE			ABSTENÇÃO	AUSENTE	
Deputado SEBATIÃO REZENDE			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIA	
Sebastião Machado Rezende			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO)	
UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE			ABSTENÇÃO /	AUSENTE //	
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
		\times	CONTRÁRIO AO BELATOR (NÃO).	REMOTO REMOTO	
PSB				ABSTENÇÃO /	DAUSENTE /
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL PRESENCIAL	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO /	
PSB				L ABSTENÇÃO	L AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
LPI	PT			L ABSTENÇÃO	L AUSENTE
		SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado DR. JOÃO			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	
João José de Matos MDB			ABSTENÇÃO	AUSENTE	
Deputado PAULO ARAÚJO		<u> </u>	COM O RELATOR (SIM).	D PRESENCIAL	
	Paulo Roberto Araújo			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
PP			ABSTENÇÃO	AUSENTE	
Deputado	o DIEGO G	UIMARÃES		COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
	Diego Arruda Vaz Guimaraes			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
REPUBLIC	CANOS			ABSTENÇÃO	AUSENTE
Deputado	o VALMIR	MORETTO		COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
	Valmir Luiz Moretto			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
REPUBLIC	CANOS			ABSTENÇÃO	AUSENTE
	JÚLIO C			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Júlio José de Campos			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
UNIÃO BR	RASIL			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE
omissão Perma					

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.